

## **Estatuto Social da AiDH**

Associação de ***indicadores*** em Direitos Humanos para o Desenvolvimento

## Sumário

SEÇÃO I.....	2
DA ORGANIZAÇÃO.....	2
Capítulo Primeiro .....	2
Denominação, fins, sede, foro e objetivos da Associação.....	2
Capítulo Segundo .....	3
Dos Objetivos da Associação .....	3
Capítulo Terceiro.....	3
Das Linhas de Ação.....	3
Capítulo Quarto .....	5
Do Método de Funcionamento e do modo pelo qual se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, as ações da Associação .....	5
SEÇÃO II.....	7
DOS ASSOCIADOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE .....	7
Capítulo Primeiro .....	7
Dos Requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados.....	7
Capítulo Segundo .....	9
Dos direitos e deveres dos associados .....	9
Capítulo Terceiro.....	9
Da Responsabilidade dos Associados pelas Obrigações Sociais, das fontes de recursos e da Administração da Associação .....	9
Capítulo Quarto .....	10
Dos órgãos deliberativos, da forma de gestão administrativa e aprovação das respectivas contas, da reforma dos atos constitutivos e das condições de extinção da pessoa jurídica e destino do seu patrimônio.....	10
Capítulo Quinto .....	14
Do Conselho Fiscal .....	14
SEÇÃO III.....	15
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	15

## ESTATUTO SOCIAL

### SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

#### Capítulo Primeiro

##### Denominação, fins, sede, foro e objetivos da Associação

Art. 1º. A presente organização associativa denomina-se como Associação de Indicadores em Direitos Humanos para o Desenvolvimento, sigla AiDH, qualificando-se dentro das diretrizes das nações unidas entre as associação de classe dos Provedores de Justiça que avaliam e adotam *indicadores* de Direitos Humanos para o Desenvolvimento, sendo uma entidade de âmbito nacional e internacional, sem fins lucrativos, independente do governo, marcada pelo pluralismo e autonomia, que se constitui pela união de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras, que se organizam com a missão de criar e sistematizar indicadores, cruzamento de dados, estudos e pesquisas com diversas tecnologias, publicados em atlas e relatórios, visando conferir maior efetividade nas ações de implementação de Direitos Humanos e contribuir para o Desenvolvimento através de atividades e finalidades de relevância pública e social, com legitimidade para propor todas as ações necessárias para a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto Social.

§1º. A AiDH tem como marco normativo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Princípios de Paris – Compliance, aprovados pela Resolução 48/134 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 20 de dezembro de 1993, os indicadores da Agenda Global das Nações Unidas pactuada com os Países, instituída em 2000 (Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM) e repactuada em 2016 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS), bem como, os Princípios e normas da República Federativa do Brasil contidos na Constituição Federal, em especial, artigos 5º, inciso XVII e 174, § 2º, da Constituição Federal, é regida pelo Código Civil e pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como pelas demais disposições legais e normativas vigentes na ordem jurídica brasileira, especificadas no presente Estatuto Social, focadas na defesa, monitoramento e promoção dos indicadores e metas estabelecidos na Agenda Global das Nações Unidas para conferir maior eficiência, eficácia e efetividade aos direitos humanos e ao desenvolvimento.

§ 2º. A AiDH tem a natureza jurídica de Organização da Sociedade Civil (OS), denominada entidade privada sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra “a”, da Lei 13.019/2014.

§ 3º. A AiDH poderá contratar e remunerar por serviços ou trabalhos técnicos para elaboração de projetos, consultorias, elaboração de documentos, análise de dados, entre outros serviços de relevância prestados à Associação,

mediante plano de trabalho formal, observada a legislação vigente.

§ 4º. A sede da AiDH no Brasil funcionará à rua Nilo Peçanha, número 258, térreo, sala 3, bairro Bom Retiro, CEP 80520-000, Curitiba, Estado do Paraná, podendo abrir sucursais, centros de estudos ou filiais em outras cidades, estados ou países, com infraestrutura, pessoal e espaços apropriados.

§ 5º. A AiDH possuirá infraestrutura que permita o bom desempenho de suas atividades, em especial recursos adequados, inclusive pessoal com capacidade técnica e operacional e instalações apropriadas, não ficando sujeita a controle financeiro que possa afetar sua independência.

§ 6º. A Associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não coadunem com suas finalidades institucionais.

§ 7º. Os atos praticados pelos associados, pelos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, em nome da Associação, devem ser compatíveis com os objetivos previstos neste Estatuto e observados os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

§ 8º. O foro de eleição é o de Curitiba.

§ 9º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## Capítulo Segundo

### Dos Objetivos da Associação

Art. 2º. A AiDH tem como objetivo associar grupos de pessoas que gozem de autonomia e pluralismo de ideias, unidas com a missão de participar e cooperar com **projetos associativos da AiDH**, através de projetos com metodologia uniforme, linhas de pesquisa, grupos de trabalho e publicação de relatórios, bem como por ações afirmativas para prover a Justiça dos Países com dados e indicadores mensuráveis, transparentes e públicos, com base em princípios internacionais de catalogação e padronização, sobretudo com **indicadores** adotados e reconhecidos em agenda global pelas Nações Unidas e/ou Institutos de Pesquisa no Brasil, ampliando a visão estratégica dos desafios para melhor proteger a dignidade da pessoa humana, de forma integrada, como prevê a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e que resultará em publicações indexadas aos indicadores globais e promoção de ações cabíveis em defesa de interesses supraindividuais.

Parágrafo único. A AiDH, enquanto Associação de Classe de Provedores de Justiça, visa fortalecer a sociedade civil nas ações de promoção do desenvolvimento e efetivação dos direitos humanos, a partir da criação, análise e avaliação de indicadores que permitam aferir se as metas e os resultados previstos na agenda governamental estão sendo atingidos, representando-a em Juízo quando se fizer necessário.

## Capítulo Terceiro

### Das Linhas de Ação

Art. 3º A AiDH adotará metodologias específicas destinadas à análise e aprovação de projetos a serem implementados através da Associação, contemplando-se **indicadores** da Agenda Global da Organização das Nações

Unidas (ONU) implementada a partir de 2000 e relacionados às seguintes linhas:

- a) Água como principal elemento integrador de **Cooperação Internacional**;
- b) Saneamento e Resíduos Sólidos;
- c) Alimento;
- c) Energia e Mudanças Climáticas;
- d) Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- e) Pobreza, exclusão e desigualdade social;
- f) Saúde;
- g) Emprego e Renda;
- f) Educação;
- g) Previdência;
- h) Desenvolvimento;
- h) Paz, Justiça e Instituições Eficazes;
- i) Combate à Corrupção;
- j) Política Criminal e Penitenciária;
- l) Política de Segurança Pública;
- m) Políticas relacionadas à idade, gênero, pessoas com deficiência, etnia, migrantes e refugiados e outras temáticas afins;
- n) Indicadores do PPA com os ODS – Transparência em Gestão e *Compliance*
- o) Parcerias para promoção da solidariedade global para o desenvolvimento sustentável;
- p) Indicadores de transparência do Sistema de Justiça;
- q) Indicadores das ações que a AiDH tem legitimidade para atuar.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos a AiDH promoverá ações científicas, tecnológicas, educacionais e culturais, de natureza inter e transdisciplinar, através de cursos de formação e sensibilização voltados à promoção da cidadania e à efetividade dos direitos humanos e do desenvolvimento; promoverá estudos e pesquisas, desenvolvimento de **tecnologias alternativas**, produção e divulgação de indicadores, informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao desenvolvimento e aos direitos humanos; promoção de atividades de relevância pública e social; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 5º. Compete à **AiDH** promover, monitorar e proteger os direitos humanos, a partir da avaliação de metas e resultados por meio de indicadores mensuráveis e transparentes e, no plano internacional ou nacional, atuar de acordo com os princípios e diretrizes que guardam conformidade com os Princípios de Paris e que são compatíveis ao estatuto das instituições nacionais para promoção e proteção dos direitos humanos com as seguintes principais características e atribuições:

- I) Autonomia para promover, monitorar e proteger qualquer violação de direitos humanos, com fundamento na Constituição e nas leis do País;

- II) Capacidade de se relacionar com Poderes, Ministério Público, Órgãos e Instituições;
- III) Legitimidade para apresentar ao Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, outros órgãos e instituições essenciais à justiça, ou a qualquer outra entidade competente, seja a pedido dessas autoridades ou com base em seu poder de atuação por iniciativa própria, relatórios, atlas com indicadores, propostas e encaminhamento formal de providências ou ações versando sobre quaisquer questões relativas à promoção e proteção dos direitos humanos;
- IV) Divulgar ações e documentos institucionais relacionados à atuação da AiDH que dirão respeito às principais linhas de ação, abaixo relacionadas:
- a) Proposições de medidas e marcos normativos, legislativos e administrativos;
  - b) Proposições relativas à organização judiciária, que visem a preservar e aumentar a proteção dos direitos humanos, com base na legislação e disposições administrativas em vigor, bem como projetos e propostas de medidas normativas e institucionais;
  - c) Expedição de recomendações que considere adequadas para assegurar que estas disposições respeitem os direitos humanos, recomendando-se, caso necessário, a adoção de nova legislação, a alteração ou atualização da legislação em vigor e a adaptação ou alteração de medidas administrativas;
  - d) Alertar as autoridades para situações em qualquer parte dos países em que os direitos humanos sejam violados, dirigindo-lhes propostas de iniciativas que lhes ponham fim e, quando necessário, expressando, se entender conveniente, o seu posicionamento;
  - e) Promover e assegurar a harmonização da legislação, dos regulamentos e das práticas nacionais com os instrumentos internacionais de direitos humanos de que o Estado seja parte, bem como a sua efetiva implementação;
  - f) Encorajar a ratificação ou a adesão aos instrumentos internacionais acima referidos e assegurar o auxílio à sua implementação;
  - g) Contribuir para os relatórios que os Estados têm de submeter aos órgãos e Comitês das Nações Unidas e às instituições regionais, em cumprimento às obrigações decorrentes de Tratados e, quando necessário, exprimir o seu posicionamento sobre o assunto, com o devido respeito pela sua independência;
  - h) Cooperar com a Organização das Nações Unidas e com qualquer organização do sistema das Nações Unidas, com instituições regionais e instituições nacionais, inclusive de outros países, que sejam competentes nas áreas da proteção e promoção dos direitos humanos;
  - i) Colaborar na elaboração de programas para o desenvolvimento, ensino e a pesquisa em direitos humanos e participar na sua execução em escolas,

universidades, institutos, fundações, círculos profissionais e outros espaços correlatos;

- j) Divulgar os direitos humanos sensibilizando a opinião pública, especialmente através da informação e educação, facultando-se recorrer aos órgãos de comunicação social;
- k) Cooperar com pesquisas, relatórios e trabalhos para as Cortes Internacionais;
- l) Promover e proteger os direitos humanos, bem como fomentar o funcionamento de instituições nacionais de defesa de direitos humanos, incluindo-se o intercâmbio e troca de experiência, por meio da cooperação entre outras instituições, difusão de informação sobre direitos humanos e outras informações públicas que tiverem conformidade com as diretrizes das Nações Unidas.

#### Capítulo Quarto

Do Método de Funcionamento e do modo pelo qual se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, as ações da Associação

Art. 6º Quanto ao **método de funcionamento**, no âmbito de sua atividade, a AiDH deverá:

I - Livremente analisar quaisquer questões incluídas no seu âmbito de competência, quer sejam submetidas pela Administração Pública direta ou indireta, organizações não governamentais, quer sejam submetidas por iniciativa própria, mediante proposta dos seus membros ou de qualquer requerente;

II - Ouvir qualquer pessoa e obter qualquer informação e quaisquer documentos para a análise das situações inseridas no seu âmbito de competência;

III - Dirigir-se à opinião pública, diretamente ou através de órgão de comunicação social, especialmente para divulgar as suas **notas técnicas, ações** ou **recomendações**;

IV - Reunir-se de forma regular e, sempre que necessário, em reuniões de Diretoria, de grupos de trabalho ou em assembleia geral;

V - Estabelecer **grupos de trabalho (GT)** entre os seus associados e convidados, na medida do necessário, bem como núcleos locais ou regionais que a auxiliem no desempenho de suas funções;

VI - Manter **contato e atuação articulada** com instituições públicas ou privadas, jurisdicionais ou de outra natureza, responsáveis pela promoção e proteção dos direitos humanos (em particular Ombudsmen, mediadores e instituições similares);

VII - Relacionar-se com **organizações não governamentais dedicadas à promoção e proteção dos direitos humanos**, ao desenvolvimento econômico e social, ao combate ao racismo, à proteção de grupos particularmente vulneráveis (especialmente crianças, trabalhadores migrantes, refugiados, pessoas com deficiências) ou em outras áreas especializadas;

VIII - Cooperar com projetos que incentivem a responsabilidade social das empresas em relação aos indicadores da Agenda Global das Nações Unidas e outros temas correlatos;



IX - Participar da Rede de Provedores de Justiça, Comissões Nacionais de Direitos Humanos e demais Instituições Nacionais de Direitos Humanos;

X - Apoiar ações que visem à articulação entre Governo e Sociedade Civil, destacando-se a relevância do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Paraná, que de forma pioneira e referencial para outros Estados indexou a Agenda 2030 como instrumento prioritário do planejamento de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento indexando os ODSs ao PPA do Estado e da União, conforme Decreto 4.583, de 13 de julho de 2016;

XI - Apoiar as Comissões e Colegiados Temáticos pertinentes aos objetivos institucionais, incluindo-se incubadoras tecnológicas e projetos inovadores, bem como articulação com outros órgãos, jurisdicionais ou de outra natureza, responsáveis pela promoção e proteção dos direitos humanos;

XII - Atuar na proposição de disposições legislativas ou administrativas, bem como em ações relativas à organização judiciária, que visem preservar e aumentar a proteção dos direitos humanos apreciando a legislação e disposições administrativas em vigor, bem como projetos e propostas de medidas normativas e administrativas, emitindo recomendações que considerem adequadas para assegurar que estas disposições respeitem os direitos humanos e, se necessário, recomendar a adoção de nova legislação ou interpretação conforme as diretrizes das Nações Unidas e Princípios de Paris;

Artigo 7º. Compete, também, à Diretoria da AiDH criar **Comissões Jurídicas** com competências para **analisar reclamações** referentes a violação de direitos humanos **individuais**, apresentadas por indivíduos, seus representantes, terceiros, organizações não governamentais, associações sindicais ou quaisquer outras organizações representativas, e propor a adoção de providências com base nos seguintes princípios:

I - procurar uma solução amigável através da **conciliação**, ou, dentro dos limites estabelecidos pela lei, através de decisões vinculativas, ou, quando necessário, com base na confidencialidade;

II - dar conhecimento ao autor da reclamação sobre seus **direitos** e sobre as vias de acesso à Justiça;

III - receber qualquer reclamação, queixa ou petição e **encaminhá-las** às autoridades competentes, observadas as atribuições legais;

IV - formular **recomendações** às autoridades competentes, em especial propondo alterações ou reforma das leis, regulamentos e práticas administrativas, se tais normas tiverem criado dificuldades para o reclamante fazer valer seus **direitos**;

V - orientar e propor, quando for o caso, pedido de medidas provisórias ou cautelares perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos ou Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Art. 8º. A **AiDH** poderá analisar e, se for o caso, propor medidas extrajudiciais ou judiciais, habilitar-se como *amicus curiae* ou assistente, em ações em andamento, referentes a violação de direitos humanos, direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, observados os tratados e acordos internacionais, as ações de matriz constitucional e a legislação em vigor, além



das finalidades institucionais estabelecidas pelo presente estatuto, com base nas seguintes diretrizes:

I - buscar mediar a solução sem judicializar a demanda, estabelecendo ajustes consensuais com indicadores, metas e formas de avaliação de resultado;

II - celebrar parcerias, através de acordo de cooperação com a administração pública, com fundamento na lei 13.019/2014, visando à pesquisa e sistematização de dados, com base na lei da transparência e no princípio constitucional da eficiência, que permitam, através de indicadores ou integração de dados, a publicação conjunta com a AiDH de dados gerenciais que ampliem a capacidade de tomada de decisões em benefício da sociedade;

III – propor, com base nos resultados do item anterior, a elaboração de relatórios com indicadores para reduzir a judicialização de ações repetitivas relacionadas à ofensa de direitos humanos, de forma a agilizar o resultado das demandas de interesse da coletividade;

IV - apresentar propostas para melhorar o conteúdo dos planos de gestão pública a partir de indicadores globais, visando melhorar a qualidade do serviço público prestado aos cidadãos e a qualidade de vida digna, incluindo-se planos de saneamento básico, resíduos sólidos, fomentos à inovação tecnológica e logística reversa;

V - incentivar práticas de transparência e probidade na gestão pública e a adoção de mecanismos preventivos por parte da pessoa jurídica, para que atue em conformidade com as leis - Compliance - sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei 12.846/2013);

VI - representatividade adequada, observados os requisitos legais e jurisprudenciais, para habilitar-se como **amicus curiae**, expressão latina que significa “**amigo da corte**”, nas ações que tratam de grave violação de direitos humanos, para auxiliar o juízo ou Tribunal, apresentando **relatórios técnicos** com dados e **indicadores estatísticos**, quantitativos ou qualitativos, fruto de pesquisa pelo **AiDH**, que contribuam para a solução estratégica da demanda, conforme missão institucional da entidade, em Ação Direta de Inconstitucionalidade (**ADI**), Ação Declaratória de Constitucionalidade (**ADC**), Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (**ADPF**), edição, revisão e cancelamento das **súmulas vinculantes** junto ao STF (Lei 11.417/2006) e súmulas de outros Tribunais; em **Habeas Corpus Coletivo** juntos aos Tribunais e, finalmente, em outras ações e institutos processuais previstos no Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e na Lei que trata da Ação Civil Pública.

VII - legitimidade e representatividade diante da relevância da matéria e quando houver grave violação de direitos humanos, para que a Associação de Classe dos Provedores de Justiça ingresse com Ação Direta de Inconstitucionalidade por ação ou omissão (ADI), Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), proposta de Súmula Vinculante, Reclamação (CRFB/88, art. 102, 103, Lei 11.417/2006 e Código de Processo Civil), Mandado de Segurança Coletivo, Habeas Corpus Coletivo e outras ações e

medidas constitucionais, com a finalidade de prevenir ou reparar grave violação aos direitos humanos tutelados pela entidade, instruindo a inicial com **pesquisa de indicadores objetivos e mensuráveis**, realizada pela **AiDH**, em conformidade com indicadores universais reconhecidos pelas Nações Unidas.

## SEÇÃO II DOS ASSOCIADOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE Capítulo Primeiro

Dos Requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados

Art. 9. A AiDH será composta de número ilimitado de associados, nacionais ou estrangeiros, sendo pessoas físicas, no gozo de seus direitos civis, ou jurídicas, que se encontrem em plena regularidade com suas responsabilidades junto aos órgãos competentes.

Art. 10. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, permitida a renovação, mediante ata registrada em cartório, contendo o nome dos participantes eleitos e o prazo do mandato, com garantia de independência e representação pluralista da sociedade civil envolvida na promoção dos direitos humanos que tornem possível o estabelecimento de cooperação efetiva com, ou através da presença de associados denominados **Provedores de Justiça**, em conformidade com os Princípios de Paris, unidos com o propósito de trabalhar com indicadores de Direitos Humanos para o Desenvolvimento.

Art. 11. Os associados integram as seguintes categorias:

- a) associados fundadores: os associados que participaram do ato de fundação e os que ingressarem na entidade no primeiro ano de funcionamento;
- b) associados: os associados aceitos pela Direção nos termos deste Estatuto e que contribuam em dia com a taxa de inscrição e anuidade para o funcionamento da entidade;

Art. 12. O direito de votar e ser votado é conferido somente aos associados que contribuam financeiramente com o funcionamento da entidade, sendo que em caso de pessoa jurídica, terá direito ao voto através de seu representante legal.

§1º São associados, na qualidade de pessoas físicas, todos aqueles que integrarem a classe de Provedores de Justiça com o perfil de pesquisadores das diversas áreas do saber, unidos com o propósito de analisar indicadores de Direitos Humanos para o Desenvolvimento, sem impedimentos de ordem civil.

§2º São associados, na qualidade de pessoas jurídicas de direito privado, entidades que apresentem proposta de trabalho correlata aos objetivos institucionais da AiDH e aceitem a ingressar e assumir os compromissos da Associação.

§3º A Associação é constituída por número ilimitado de associados cuja admissão deverá ser realizada mediante inscrição formalizada junto à Associação, com análise feita pela Diretoria, e, em havendo aceitação, homologada e registrada a inscrição.

§4º A inscrição poderá ser rejeitada quando não se verificar reputação ilibada ou haver posicionamento incompatível com as decisões e objetivos institucionais da AiDH.

Art. 13. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 14. A demissão e exclusão dos associados dar-se-á sempre por decisão da Assembleia Geral, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso com rito previamente estabelecido pelos associados.

Art. 15. Dar-se-á a exclusão de sócio que:

- I- Praticar faltas graves ou atos incompatíveis com os objetivos da Associação, assim caracterizados por decisão da Diretoria, cabendo o ato de exclusão à Assembleia Geral;
- II- Tiver dissolvida a pessoa jurídica;
- III- Por morte;
- IV- Tornar-se civilmente incapaz.

§1º. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

§2º. Incorrerão os infratores nas seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de atividades;
- c) Demissão e exclusão do quadro social.

Art. 16. As faltas que determinam a punição aos associados são:

- a) Infringir as disposições deste Estatuto;
- b) Descumprir as disposições da Assembleia Geral;
- c) Dilapidar o patrimônio da Associação;
- d) Agir contra os interesses da Associação.

## Capítulo Segundo

### Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 17. Os associados terão iguais direitos e deveres, na forma deste Estatuto. Entre os associados, não há direitos e obrigações recíprocas, senão a união em torno dos mesmos objetivos comuns que inspiram a instituição e funcionamento da entidade.

Art. 18. São direitos dos associados:

- I- Participar das atividades associativas;
- II- Apresentar projetos a serem aprovados pela Diretoria;
- III- Propor a criação e tomar parte em Comitês Científicos e Tecnológicos, Comissões Jurídicas e Grupos de Trabalho;
- IV- Ter acesso a todos os livros de natureza contábil, financeira e prestação de contas;
- V- Votar e ser votado, se for pessoa física, na categoria de associado contribuinte quotista;

§1º. São deveres dos associados os de cumprir as regras estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

### Capítulo Terceiro

#### Da Responsabilidade dos Associados pelas Obrigações Sociais, das fontes de recursos e da Administração da Associação

Art. 19. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 20. A AiDH terá como fonte de recursos para sua manutenção as contribuições dos associados quotistas, as receitas decorrentes de parcerias celebradas, mediante plano de trabalho com metas a serem atingidas e monitoradas mediante prestação de contas, doações de pessoas físicas ou jurídicas, neste caso, limitada a até 2% da renda bruta e outras fontes previstas no artigo 84-B da Lei 13.019/2014.

Art. 21. As contribuições dos associados quotistas pessoas físicas, fundadores ou não, fica estabelecida em até 30% do salário mínimo por ano, a ser recolhida até o dia 20 de dezembro, sendo que os valores que ultrapassarem essa quota serão recebidos pela AiDH a título de doação da quota parte do doador.

Art. 22. Para concorrer a cargo eletivo o associado quotista deve comprovar estar em dia com as contribuições.

Art. 23. As contribuições dos associados quotistas pessoas jurídicas serão definidas mediante parceria e plano de trabalho individualizado, discutido e aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, proporcionais à participação, cooperação e demanda de atividades.

Art. 24. Nas parcerias entre a AiDH e a administração pública será observado o regime jurídico e as normas previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 25. A AiDH pode propor ao Poder Público a celebração de parceria, na forma da lei, atendendo aos seguintes requisitos:

I - Indicação do interesse público envolvido;

II - Diagnóstico da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver, com indicação da viabilidade, custos, benefícios e prazos de execução da ação pretendida, fixando-se o território e a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos;

III - A natureza singular do objeto da parceria, em relação a acordo, ato ou compromisso nacional ou internacional, indexado a indicadores quantitativos ou qualitativos de avaliação de metas ou resultados;

IV - Proposta de plano de trabalho com descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas; parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos.

## Capítulo Quarto

Dos órgãos deliberativos, da forma de gestão administrativa e aprovação das respectivas contas, da reforma dos atos constitutivos e das condições de extinção da pessoa jurídica e destino do seu patrimônio

Art. 26. Os órgãos deliberativos serão eleitos em Assembleia Geral formalmente convocada para esta finalidade.

Art. 27. São órgãos colegiados deliberativos que compõem a AiDH:

I – a Assembleia Geral

II – a Diretoria

III – o Conselho Fiscal

Art. 28. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e associativos, previstos na Lei Civil e neste Estatuto.

Art. 29. A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que necessário e ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre os seguintes temas:

- I- Apreciação e aprovação da ata da assembleia anterior;
- II- Aprovação do balanço contábil e prestação de contas;
- III- Aprovação do plano anual de trabalho para o novo exercício;
- IV- Estabelecer o valor de quotas para o ingresso de novos associados;
- V- Eleição ou destituição dos Administradores, sendo que os associados contribuintes podem votar e ser votados pela Assembleia Geral;
- VI- Alterar o Estatuto, sendo este ato constitutivo reformável no tocante à administração conforme deliberação em quórum qualificado de 50% mais um de seus associados;
- VII- Deliberar sobre a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;
- VIII- Deliberar sobre a extinção da associação e o destino do seu patrimônio neste caso, respeitadas as limitações legais;
- IX- Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 30. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por carta assinada por pelo menos **um quinto** de seus associados.

Art. 31. A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, dar-se-á por meio de edital encaminhado via correio eletrônico, endereçada aos sócios quotistas em situação regular com a AiDH, com direito a voto, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis. Nas hipóteses de eleição ou destituição de administradores ou alteração estatutária, o edital de convocação deverá fazer menção expressa a esses itens de pauta.

Art. 32. O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados e em segunda convocação a instalação se dará com os associados presentes.

Art. 33. Antes de destinar o remanescente do patrimônio líquido da entidade é direito dos associados receber em restituição, proporcionalmente as quotas de contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, com atualização do respectivo valor, na forma da legislação civil vigente.

Parágrafo único. Depois de tais deduções, o remanescente do patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, de acordo com a deliberação dos associados em Assembleia Geral, à instituição cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, observadas as disposições legais em vigor.

Art. 34. A Diretoria da Associação eleita em Assembleia Geral pelos associados conduzirá as atividades da entidade para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo único. A nomeação dos eleitos constará na ata da Assembleia Geral que será levada ao registro competente com a duração específica do mandato.

Art. 35. A Diretoria da Associação será composta pelos seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente
- II – Diretor Secretário
- III – Diretor Financeiro
- IV – Diretor de Econometria
- V – Diretor de Comunicação
- VI – Diretor de Tecnologia da Informação

§1º. Compete a Diretoria convidar associados para integrar os Comitês Científicos e Tecnológicos, Comissões Jurídicas, Coordenadorias e Grupos de Trabalho.

§2º. A Diretoria da Associação poderá criar novas Diretorias Operacionais sem a necessidade de alteração do Estatuto, com referendo em Assembleia, cuja estruturação irá compor os trabalhos do respectivo mandato do Grupo eleito.

§3º. A Diretoria não será remunerada, podendo propor à Assembleia Geral fixar valores remuneratórios que poderão ser atualizados, no máximo, anualmente.

Art. 36. A função executiva de dirigente caberá ao Presidente eleito, o qual representará a Associação, ativa e passivamente, no âmbito judicial e extrajudicial, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores para exercício de capacidade postulatória em juízo, bem como para assuntos e relações externas em nome da Associação com poderes específicos e mandato com prazo determinado.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor Secretário.

Art. 37. Ao Presidente da Associação, no uso de suas atribuições, compete:

- I- Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da Associação;
- II- Exercer os poderes de administração, gestão e controle da organização da sociedade civil;
- III- Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro em compromissos perante instituições financeiras;
- IV- Celebrar acordos de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;



- V- Celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres, mediante plano de trabalho, e promover a filiação da Associação junto a instituições ou organizações, mediante aprovação da Diretoria;
- VI- Representar a Organização em eventos, reuniões e demais atividades de interesse da Associação;
- VII- Encaminhar anualmente aos associados relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres do Conselho Fiscal;
- VIII- Contratar funcionários, estagiários e prestadores de serviços, cientificando a Diretoria;
- IX- Elaborar e submeter aos associados o plano de trabalho anual;
- X- Propor aos associados a reformulação ou alteração do Estatuto;
- XI- Propor aos associados a fusão, incorporação e extinção da Associação, ficando resguardado o patrimônio da Associação;
- XII- Convocar o Conselho Fiscal semestralmente;
- XIII- Prestar contas de todos os atos de gestão à Diretoria.

Art. 38. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Gerenciar os recursos financeiros da entidade e administrar o seu patrimônio;
- b) Organizar e manter a escrita contábil e seus controles, bem como manter sempre atualizadas as obrigações fiscais e encargos da Associação;
- c) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, documentos que gerem compromissos perante instituições financeiras.

Art. 39. Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias da Associação;
- b) Manter as correspondências internas e externas atualizadas;
- c) Zelar pela comunicação interna e externa nos casos previstos da Associação;
- d) Registrar em ata todas as decisões oficiais da Associação;
- e) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 40. Compete ao Diretor de Econometria:

- a) Avaliar e monitorar dados e políticas de inovação que possam contribuir com os objetivos da AiDH;
- b) Fomentar e analisar indicadores das linhas de ações da AiDH, em especial sobre a Cooperação Internacional pelas Águas e outras demandas correlatas que se coadunem com os objetivos institucionais da Associação;
- c) Análise de ferramentas estatísticas e estudos de mercado compatíveis com indicadores em Direitos Humanos e Desenvolvimento.

Art. 41. Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Fomentar a divulgação das ações da AiDH e de órgãos correlatos aos seus interesses institucionais;
- b) Elaborar Boletins Informativos sobre as ações e informações técnicas de interesse dos associados;
- c) Prezar pela comunicação interna e externa da AiDH;



- d) Propor diretrizes de comunicação que fortaleçam os objetivos institucionais da AiDH e a educação em direitos humanos.

Art. 42. Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação:

- a) Resguardar segurança das informações da AiDH;
- b) Prover meios para visualização de dados gerenciais;
- c) Auxiliar tecnicamente no acesso e sistematização das informações;
- d) Prestar apoio na área de tecnologia nos assuntos de interesse da Associação.

Art. 43. As Diretorias terão suas ações compatibilizadas com a Presidência e poderão formar Grupos de Trabalho e serem assessoradas por Comissões, sendo as análises indexadas à Agenda ODS 2030 e outros indicadores das Nações Unidas que possam colaborar com os objetivos institucionais da AiDH.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho terão finalidade consultiva e aprofundarão análise de dados e discussões temáticas para amadurecimento de temas relevantes para os objetivos institucionais a serem relatados para Assembleia Geral.

Art. 44. A Diretoria reunir-se-á bimestralmente, sendo que o fluxograma de funcionamento da entidade será fixado em Regimento Interno, a partir da proposição apresentada pelo ocupante de cada cargo.

§1º. A Diretoria pode convidar pessoas de renomado conhecimento para participar de atividades da Associação, como convidado, independentemente de ser associado.

## Capítulo Quinto

### Do Conselho Fiscal

Art. 45. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente para exercer o controle contábil e financeiro da Associação, e será composto por três membros eleitos.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrativos contábeis financeiros da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II- Opinar sobre matéria que envolva o patrimônio da Associação;
- III- Comparecer nas Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres;
- IV- Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que coordenará os trabalhos;

§2º. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade;

§3º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 47. A Associação observará as normas de prestação de contas, dentre as quais:

- I- A escrituração será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- Garantia de publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade;
- III- Prestação de contas de todos os recursos recebidos;

IV- A Associação faz jus aos benefícios previstos no artigo 84-B da Lei 13.019/2014.

Art. 48. O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

### SEÇÃO III

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução.

Parágrafo único: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário à Assembleia Geral.

Art. 51. Considera-se o dia 2 de setembro de 2016 como a data de fundação da AiDH.

Curitiba, 15 de setembro de 2016

Maria Tereza Uille Gomes

De acordo:

Rodrigo Luiz Kanayama  
OAB/PR nº 32.996